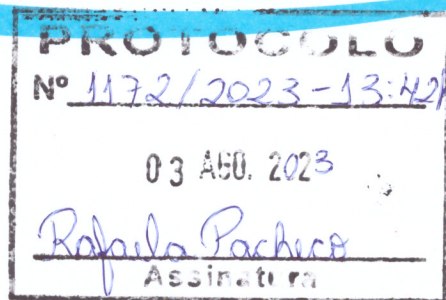




Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



PROJETO DE LEI Nº 058/2023.

Dá nova redação ao caput do artigo 123 da Lei Municipal 2.750 de 24 de Setembro de 2019, ainda, inclui o incisos I, II e III no mesmo artigo, além de revogar o parágrafo único deste, e da outras providências.

Art.1º. A redação do *Caput* do Art.123. da Lei Municipal 2.750 de 24 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.101. A contribuição de melhoria será lançada em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas, respeitando o valor mínimo da parcela mensal estabelecido nesta lei.

Art.2º. Fica incluído os incisos I, II e III no artigo 123 da Lei 2.750 de 24 de setembro de 2019, com a seguinte redação:

(...)

I - O contribuinte que optar em pagar a contribuição de melhoria em até 5 (cinco) parcelas, terá desconto de 10% sobre o valor do débito.

II – Os imóveis que concomitantemente receberem mais de uma obra pública sobre as quais recaiam contribuição de melhoria terá de pagar apenas a de maior valor.

III – Entende-se como obras concomitantes aquelas realizadas em lapso temporal de até seis meses entre o final da primeira e início da segunda.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



Art.3º. Fica revogado o parágrafo único do artigo 123, da Lei Municipal número 2.750/2019.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitando os conceitos consagrados pelos princípios da anterioridade e da noventena para início de sua eficácia.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmitinho, RS, aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e vinte e três.

Caetano Albarello

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente Senhores Vereadores

O presente projeto de Lei Complementar, que encaminhamos para considerações, apreciação e votação dos Senhores Vereadores, tem como objetivo a regulamentação de pagamento referente a contribuição de melhoria.

Considerando o exposto acima, solicitamos, após a devida análise da Câmara de Vereadores, a aprovação do presente projeto de Lei Complementar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmitinho, RS, aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e três.

Caetano Albarello

Prefeito Municipal